

PROJETO DE LEI
N.º. 39 /2013

“Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para templos religiosos de qualquer culto que ministram em imóveis alugados”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto.*

Art. 2º - *A isenção de que trata esta lei fica limitada ao ano de encerramento da vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente; obrigando-se o proprietário do imóvel a comunicar ao poder público qualquer alteração contratual pertinente, sob pena de cobrar o imposto do mesmo com juros, multa e atualização.*

Art. 3º - *No caso do imóvel locado estar com débitos tributários com o município, o mesmo deverá ser quitado para que seja enquadrado na Lei. Salientando que a isenção será concedida durante o período em que a instituição religiosa usar o imóvel, mantendo a responsabilidade do proprietário pelos débitos anteriores.*

Art. 4º - *A isenção será cancelada caso:*

I - verifique-se que a atividade realizada no imóvel foi alterada;

II - seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do benefício.

Art. 5º *O pedido de isenção será instruído com:*

I - estatuto da entidade;

II - ata de eleição da sua diretoria;

III - declaração de uso do imóvel para propiciar a atividade religiosa do ente requerente;

Parágrafo Único - *O requerimento poderá ser assinado pelo representante local da entidade, juntando cópia de sua identidade e CPF, mesmo sem procuração, responsabilizando-se pelas informações prestadas.*

Art. 6º - *A lei em questão entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas todas as disposições em contrário.*

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 08 de Agosto de 2013.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
Vereador

Exposição de Motivos

Senhor Presidente;

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Lei que concede a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para templos religiosos de qualquer culto que ministram em imóveis alugados.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 150, VI, "b" garante a imunidade de IPTU para templos religiosos. Porém, nosso ilustre município não concede a isenção se a entidade religiosa estiver utilizando um imóvel alugado. Essa garantia deve refletir a realidade e isentar os templos alugados também, tendo em vista que parte considerável dos imóveis utilizados como templos não são de titularidade das entidades religiosas. O alto valor imobiliário, e o fato de as entidades não buscarem o enriquecimento e dependerem de doações, impossibilitam muitas organizações de adquirirem, via compra e venda imóveis para realizar seus ritos e cultos.

Nossa Magna Carta também protege e assegura os locais de culto e liturgias das entidades (Art. 5º, inciso VI). Ao garantir a isenção de IPTU para templos alugados haverá a contribuição com a liberdade religiosa, possibilitando muitas entidades de permanecerem ativas, uma vez que não possuem capacidade de arcar com as altas taxas de IPTU (sempre inclusas ou negociadas no aluguel).

A Constituição em seu art. 150, IV, § 4º, diz que a isenção para templos religiosos compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das respectivas entidades. Assim, sendo o imóvel alugado utilizado para atingir os objetivos e

finalidades essenciais das entidades religiosas, será devida a isenção tributária. Sendo isentas apenas as entidades grandes, que possuem patrimônio próprio, acaba por ocorrer uma discriminação, violando a liberdade religiosa. Os princípios da igualdade e da liberdade de crença e consciência não permitem tal discriminação.

O benefício apenas durará enquanto a organização religiosa alugar o imóvel, sendo que, após isso, o IPTU voltará a ser cobrado do proprietário normalmente.

A isenção referida nesse projeto de lei é muito importante para ajudar as entidades a se manterem. Toda a sociedade ganha com isso, uma vez que tais organizações religiosas recuperam alcoólatras e drogados, ressocializam criminosos, estimulam o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovem o conhecimento científico, estabelecem a paz social, geram cultura através da música, dança, literatura e teatro. Enfim, é um trabalho que não tem tamanho e esferas administrativas nunca poderão fazer igual, pois se trata da essência do ser humano e sua ligação com o transcendental.

Portanto, a lei em questão não é somente aceitável, mas necessária para a subsistência das entidades e organizações que tanto ajudam nosso município, nosso estado e nossa nação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 08 de Agosto de 2013.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
Vereador